

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 622-2024 [DORT]

Pelouro: **Planeamento do Território**



Assunto: Plano Diretor Municipal de Cascais - Correção de erros materiais na Alteração publicada através do Aviso n.º 20120/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 204, de 20 de outubro

Considerando que:

- a) Tendo por objeto as Propostas n.º 684/2022 e n.º 933/2022 da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nas suas reuniões ordinárias de 25 de julho e de 26 de setembro de 2022, deliberou aprovar a Proposta Final de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais (doravante, PDM-Cascais), para efeitos da sua adequação ao novo quadro legal instituído pelo novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação vigente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 199.º deste diploma legal, a qual teve incidência, designadamente, sobre o Regulamento, Plantas de Ordenamento e Plantas de Condicionantes;
- b) Em conformidade com o preceituado na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, esta alteração, que consubstanciou a 4.ª alteração ao PDM-Cascais, foi objeto de ratificação pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2023, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 195, de 9 de outubro e posteriormente publicada através do Aviso n.º 20120/2023, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 204, de 20 de outubro;
- c) A publicação e depósito do mencionado instrumento territorial foi, de igual modo, concretizada nos termos prescritos nos n.ºs 7 e 9 do artigo 191.º, no artigo 193.º do RJIGT e na Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho;
- d) Em momento subsequente à conclusão deste procedimento, a Direção Regional de Agricultura e Pesca de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), enquanto entidade representativa de interesses a ponderar no plano, constatou que na Planta de Condicionantes – 02 01 02: Planta de Valores e Recursos Naturais publicada, não se encontra delimitada a Reserva Agrícola Nacional (RAN), facto que se crê ter-se devido a uma desconfiguração da “camada temática” da RAN, no ficheiro “TIF” da Carta de Condicionantes - Valores e Recursos Naturais, que não foi detetada na altura do seu envio;
- e) A situação ora assinalada emerge de uma desconformidade entre o ato originalmente aprovado em Assembleia Municipal e o que foi efetivamente publicado no Diário da República, impondo-se, por conseguinte, a promoção da respetiva correção material, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT;

- f) Decorre do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, que os erros materiais, patentes e manifestos, na cartografia da RAN comunicados pela DRAP territorialmente competente devem ser objeto de retificação por iniciativa do município no prazo de 90 dias;
- g) Perante esta factualidade e tirando proveito da oportunidade, a Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território encetou um procedimento de verificação da totalidade das peças desenhadas e do teor do regulamento publicados em Diário da República, com o intuito de detetar a eventual existência de outros erros, omissões ou lapsos que, por se enquadrarem no âmbito do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, são nos mesmos moldes passíveis de correção material;
- h) Do exercício efetuado resulta a necessidade de execução de outras correções materiais para além da enunciada, que se reportam a erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, ou a lapsos gramaticais ou ortográficos na representação gráfica e no regulamento, que se encontram devidamente identificados na documentação em anexo à presente proposta e que dela constitui parte integrante;
- i) Compete à Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM (e inerentes alterações e revisões) promover as diligências necessárias à realização das aludidas correções materiais, cujo cumprimento das formalidades legais implica um processo de publicação e publicitação idênticos ao da publicação do plano objeto de correção, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT;
- j) Para o visado efeito, a comunicação a realizar à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, *in casu*, a CCDR-LVT.IP e a respetiva remessa para publicação na 2.ª série do Diário da República e depósito devem ser precedidas de comunicação à Assembleia Municipal, órgão responsável pela aprovação do plano, de harmonia com o preceituado no n.º 3 do mesmo artigo 122.º do RJIGT.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Aprovar a realização do procedimento de correção material nos termos exarados na documentação em anexo à presente proposta, adiante identificada, que da mesma faz parte integrante e remetê-la para subsequente conhecimento da Assembleia Municipal de Cascais, em conformidade com o disposto no artigo 122.º do RJIGT:
 - a. Quadro Síntese das Correções Materiais – Junho 2024;
 - b. Planta de Ordenamento – 01.02 – Qualificação do Solo;
 - c. Planta de Ordenamento – 01.03 – Estrutura Ecológica;
 - d. Planta de Ordenamento – 01.09 – Regimes de Proteção - PNSC;
 - e. Planta de Condicionantes – 02.01.02 – Valores e Recursos Naturais;
 - f. Planta de Condicionantes – 02.03 – Infraestruturas;
 - g. Regulamento – Artigo 126.º-G, alínea iii).



2. Que a presente deliberação seja publicada e publicitada nos termos legalmente previstos.

O Presidente da Câmara,

29/05/2024

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

DMPU | DPE | DORT

QUADRO SÍNTESE DAS CORREÇÕES MATERIAIS PDM CASCAIS – JUNHO 2024

	Legenda – Inserção de espaço entre as palavras estruturante e secundária; Retificação do símbolo gráfico do “Local Tampão” da Rede Ecológica Metropolitana; Correção das seguintes designações: “Ligação/Corredor Vital”, “Estrangulamento Contínuo” Estrangulamento Pontual”;	01-03 Estrutura Ecológica	LEGENDA: — Limite do Concelho - - Limite de Freguesia REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA Corredor Ecológico Área Estruturante Primária Área Estruturante Secundária Área Vital Ligação / Corredor Vital Estrangulamento Contínuo Estrangulamento Pontual Local Tampão ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL Estrutura Ecológica Fundamental Estrutura Ecológica Complementar Estrutura Ecológica Urbana	LEGENDA: — Limite do Concelho - - Limite de Freguesia REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA Ligação / Corredor Estruturante Primário Área Estruturante Primária Área Estruturante Secundária Área Vital Ligação / Corredor Vital Estrangulamento Contínuo Estrangulamento Pontual Local Tampão ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL Estrutura Ecológica Fundamental Estrutura Ecológica Complementar Estrutura Ecológica Urbana	01-09 Regimes de Proteção - PNSC	LEGENDA: — Limite do Concelho Unidades Operativas de Planeamento e Gestão UORG Sub-UORG Regimes de Proteção - Parque Natural de Sintra-Cascais Parque Natural de Sintra-Cascais Área Sujeita a Regime de Proteção Área de Proteção Total Área de Proteção Parcial tipo I Área de Proteção Parcial tipo II Área de Proteção Complementar tipo I Paisagem Cultural - Sintra Património Mundial Zona de Transição	LEGENDA: — Limite do Concelho Unidades Operativas de Planeamento e Gestão UORG Sub-UORG Regimes de Proteção - Parque Natural de Sintra-Cascais Parque Natural de Sintra-Cascais Área Sujeita a Regime de Proteção Área de Proteção Total Área de Proteção Parcial tipo I Área de Proteção Parcial tipo II Área de Proteção Complementar tipo I Paisagem Cultural - Sintra Património Mundial Zona de Transição
--	--	---	--	--	--	---	---



DMPU | DPE | DORT

QUADRO SÍNTESE DAS CORREÇÕES MATERIAIS PDM CASCAIS – JUNHO 2024

REGULAMENTO	Correção do texto – Art.º 126.º-G – iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3 (Marina) - onde se lê 7.4 deve ler-se 7.3 (2 vezes)	iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3: A área correspondente à Marina de Cascais, equipamento definido pelo perímetro estabelecido pelo molhe, área terrestre, terraplano e plano de água, constitui uma subunidade territorial, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.4 (SUB-UOPG 7.4).	iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3: A área correspondente à Marina de Cascais, equipamento definido pelo perímetro estabelecido pelo molhe, área terrestre, terraplano e plano de água, constitui uma subunidade territorial, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3 (SUB-UOPG 7.3).
-------------	---	--	--



[illegible][illegible]



CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
04 JUN. 2024
CASCAIS

- LEGENDA:**

PLANTA DE INFRAESTRUTURAS TERRESTRIALES VALOR: \$ 5 000	PLANTA DE CONDICIONANTES VALOR: JUNIO 2014	Plano Minister Municipal de Cascais Alteração para Adquisição de Terra Rústica CASCAIS 02 03
---	--	---